101

Cópia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – Rua do Rosario n. 56. Rio de Janeiro – Lº 704 fls 86 – Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional a rua do Rosario Nº 74 que entre si fazem de uma parte como outorgante Eugenio Grandmasson e sua mulher D. Celestina Grandmasson e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional. Vai bem guardado esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 26 dias do mez de Janeiro nesta cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio compareceram presente mim Tabellião justos e contratados de uma parte como outorgantes o Engenheiro Eugenio Grandmasson e sua mulher D. Celestina Grandmasson proprietarios residentes nesta Capital e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas reconhecidos como proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de que dou fé bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete policia archivado. E pelos outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que pelas escripturas de compra e venda de 2 de Julho de 1897 e 14 de Setembro do mesmo anno, ambas lavradas em notas do Tabellião Pereira, a primeira a folhas 64 do livro 428, a segunda a folhas 84 do livro 429 e ambos devidamente registrados na Secretaria de Obras Publicas no Brasil, adquiriram os outorgantes o predio a rua do Hospicio numero quarenta e tres, secção da Candelaria nesta Capital, o qual foi pela mesma Secretaria de Obras Publicas no Brasil anteriormente adquirido nos termos das escripturas de 21 e 30 de Agosto de 1890, em notas do Tabellião Cruz Penteado, sob posteriormente

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

102

lavradas a folhas 44 e 53 do livro 298 do mesmo cartório, escritura aquelas primeiras, celebradas entre os outorgantes e a Emprêsa de Obras Públicas no Brasil, que são neste acto exibidas e entregues pelos mesmos outorgantes à outorgada e que, como parte integrante da presente ficam para os efeitos da descrição do imóvel referido, sua individuação, confrontação e descriminação de cartas escritas e mais fins convenientes de direito serão as mesmas da primeira traslado da mesma Escritura; 2º) que o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciais e extra judiciais, foro, encargo, taxa, ou pensão, conforme o fazem certo os titulos acima mencionados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheças adiante integralmente transcriptos, e bem assim que o dito predio, não está sujeito a contrato algum de arrendamento vigente, nem existem nelle benfeitorias de locatarios que possam ser objecto de qualquer indemnização especial por parte dos outorgantes ou da outorgada, nem machinismos ou outras installações que possam ser objecto de qualquer auxilio para a rescisão immediata e transporte; 3º) que sempre foi o dito predio pacificamente possuido pelos outorgantes e seos antecessores, sem restricção alguma de direito até que, desapropriado pelo Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os outorgantes em livre e amigavel accordo com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro immediato, a cerca da indemnização que aos mesmos outorgantes competente pela referida desapropriação; 4º) que, na sobredita qualidade de outorgados, por seu do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes

103

de hoje para sempre plena e efetiva e definitiva posse e transferencia á outorgada do dito predio e seo terreno e bem como de todas as suas pertenças existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Reis cento quarenta sete contos (147:000$000) cuja as duas partes ja fixada, indemnisação cuja importancia é effectivamente entregue, neste acto, aos outorgados pela outorgada em moeda corrente do Paiz, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé. 5º) que, por isso, dão aos outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia a outorgada prometendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a não repetil-a e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel deste proprio, ao acto da deste propriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como se acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, dando a outorgada por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinham os outorgantes sobre o predio e seo terreno, sem excepção de vendeusas, servidões, accessorios e servidões, de tudo compossado desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando, como de facto renunciado tem, aos meus de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes é facultada pelo artigo segundo paragrapho quinto da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903 - E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se contem, passando desde já a plenitude do exercicio de todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel em seu dominio e posse lhe foram pela presente conferido nos termos do Decreto nº 4769 de 8 de Janeiro do corrente anno da presente escriptura, declarando mais que a confrontação da indemnisação paga de accordo com a mesma presente Escriptura foi recebida da commissão fiscal e Administradora das Obras do Porto do Rio de Janeiro - Este foram apresentados

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

104

documentos que se seguem fielmente transcripto. Repartição do Distrito Federal-Directoria Geral das Rendas Municipaes. Certifico que a folhas duzentas do livro de lançamento do imposto predial do segundo districto relativo ao exercicio de 1903, consta o predio nº 47 da rua do Hospicio, pertencente a Emilio Grand massou que esta quite dos exercicios de 1894 a 1903. E por ser pedida em Alberto Moreira Pinto, amanuense passei a presente certidão na Directoria Geral das Rendas Municipaes em 10 de Dezembro de 1903. Estão collados duas estampilhas representando sete mil réis de sello e inutilizadas na forma seguinte. Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1903, Alberto Moreira Pinto - Conforme o primeiro escripturario C. Fraga. Rocha - 10 de Dezembro de 1903. Alberto Moreira Pinto. Digo - Pelo Chefe - Eugenio Jauna. Illmo Snr. Dr. Director da Recebedoria da Capital Federal. Emilio Grandmasson, proprietario do predio nº 47 da rua do Hospicio, precisa para fazer prova em Juizo que V. Sa se digne ordenar seja passada por certidão se o referido predio está ou não quite do imposto predial de renda d'agua dos exercicios de 1898 a 1903. E deferimento. Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1903. E. Grandmasson. Está collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada. Certifico que - Recebedoria 10 de Dezembro de 1903. - J. Linda Rocha. Certifico em virtude do despacho retro que do livro de Lançamento da Renda de renda d'agua do segundo districto relativo aos exercicios de 1898 a 1903 consta que o predio nº 47 a Rua do Hospicio, inscripto em nome de Emilio Grand massou, está quite do lançamento de renda d'agua nos exercicios acima mencionados. E para constar onde convier, eu Antonio Vicente Jurgal do Amaral, terceiro escripturario passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1903. Recebedoria 10 de Dezembro de 1903. Horacio Ramos e Machado. Estão collados duas estampilhas representando o valor de trezentos réis devidamente inutilizadas. Illmo e Exmo Snr Director do Contencioso Emilio Grand massou, proprietario do predio nº 47 da rua do Hospicio precisa para fazer prova em Juizo que nos dizeres ordenar que lhe seja passada certidão se o referido predio está ou não quite do imposto de renda d'agua dos exercicios de 1894 a 1897 Nestes termos espera deferimento Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1903 E. Grandmasson. Está

collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilisada. Para a Directoria do Contencioso 10 de Dezembro de 1903. O. A. Taylor. Certifico em cumprimento do despacho retro que dos livros de lançamento de rendas de pennas d'agua do exercicio de 1894 a 1897 consta o predio da rua do Hospicio n° 47 inscripto em nome da Empresa de Obras Publicas no Brasil e está quite do mesmo exercicios. E para constar eu José Pires Cordovil da Silveira primeiro escripturario do Thesouro Federal passei a presente certidão na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 11 de Dezembro de 1903. Contencioso 11 de Dezembro de 1903. Dr. Divino Egapito Fernandes da Veiga. Estão colladas seis estampilhas representando o valor de cinco mil sete centos e cincoenta réis devidamente inutilisadas = João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de destribuidor geral da Capital Federal dos Estados do Brazil. Certifico que na occasião que revendo os livros de destribuição de acções de acções ordinarias, de 3 dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil Commercial desde dous de Janeiro do corrente anno de 1903 até hoje, não consta destribuição alguma contra o Dr. Emilio Grandmasson. O referido é verdade e dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 18 de Dezembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, destribuidor geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. Está collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilisada. Registro Geral das Hypotheças. 1° Districto. Certidão numero 39. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral das Hypotheças desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1899, data da installação do segundo districto hypothecario, delles não consta que o predio da rua do Hospicio n° 47 se ache gravado por quaesquer hypotheças e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de Emilio Grandmasson ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transcripção relativa ao referido Snr. subscrevo e assigno. O Official João Xavier. Está collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilisada assim. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1903. O Official João Xavier. Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral das Hypotheças do

COMMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

106

6

13-7-925

segundo districto desta Capital, exceptuada que dito Emilio Grandmasson tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio cit. 47 da rua do Cosme, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro em 5 de Janeiro de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1913. O Official Emilio Rocayuva Junior. Estacollada uma estampilha de 300 - devidamente inutilizada. E assim avindos me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Felisberto Barbosa da Silva e Eduardo Ferreira Ribeiro, assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi. Emilio Grandmasson. Celestina Grandmasson. D. Luchi Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior - Barbosa da Silva. Lt. Ribeiro. Nada dado na mesma data, Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam collada e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de (25$100) dous mil e cem réis. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes em 13 de Julho de 1925. Horacio Teixeira Cintra, Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Luiz da Rocha Franco, 4º escripturario do Ministerio da Viação. — —